SANTO ANTÔNIO DE POSSE
Valorizando o Progresso!

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse
Praça Chafia Chaib Baraçat, 351 – Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004
email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br CEP 13830-000
Santo Antonio de Posse – SP

Lei nº 3017 ,de 17 de fevereiro de 2017.

Projeto de Lei nº 002/2017
Autógrafo nº 3.269/2017
Iniciativa: Executivo Municipal

PUBLICADO
EM, 20/01/2017
Jornal Oficial S. A Posse
Pág. 08

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS relativas à competência de abril a dezembro 2016.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santo António de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Santo António de Posse, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento, mediante a formalização em termo próprio, dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santo Antônio de Posse (IPREM) relativas às competência de abril de 2016 a dezembro de 2016, em até 60 (sessenta), prestações mensais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da portaria MPS nº 402/2008, na redação das portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acrescido de juros simples 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º -As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50 (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ RICARDO CORTEZ
Chefe de Gabinete

JOÃO BAPTISTA LONGHI
Diretor de Administração

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00278/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santo Antônio de Posse/SP	**CNPJ:**	45.331.196/0001-35
Endereço:	PRAÇA CHAFIA CHAIB BARACAT, 351		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	38300-000
Telefone:	(019) 3986-9000	**Fax:**	
E-mail:	prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br		
Representante legal:	NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR		
CPF:	582.799.628-91		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabinete@pmsaposse.sp.gov.br	**Data início da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE	**CNPJ:**	10.625.602/0001-98
Endereço:	RUA AURÉLIO SIA, 73 - JD. LUCIANA		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	38300-000
Telefone:	(019) 3896-4403	**Fax:**	
E-mail:	douglas@norbell.com.br		
Representante legal:	RONALDO CARLOS DE SOUZA		
CPF:	120.744.798-67		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	PRESIDENTE
E-mail:	ronaldo.ipremposse@gmail.com	**Data início da gestão:**	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 3.017 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santo Antônio de Posse da quantia de R$ 3.259.962,60 (três milhões e duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santo Antônio de Posse confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 3.259.962,60 (três milhões e duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 54.332,71 (cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 54.332,71 (cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), vencerá em 30/04/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 3.017/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santo Antônio de Posse - SP / 15/03/2017

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE
RONALDO CARLOS DE SOUZA

Testemunhas:

MARISTELA MARTINS BIANCHI PENIDO
ASSESSORA EXECUTIVA
CPF: 105.767.508-32
RG: 17.294.465-X

SUZETE ROSE DE BIAGI
ASSESSORA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA
CPF: 106.944.858-37
RG: 13.347.444-6

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00278/2017)

DECLARAÇÃO

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00278/2017, firmado entre o/a Santo Antônio de Posse e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE em 15/03/2017, foi publicado em 15/03/2017 no

(x) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santo Antônio de Posse, 15/03/2017

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00278/2017	Data	14/03/2017
Valor consolidado	3.259.962,60	Valor da prestação inicial	54.332,71
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/04/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Santo Antônio de Posse/SP			CNPJ	45.331.196/0001-35
Representante Legal	NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR			CPF	582.799.628-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	4527-6	Conta nº	106589-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE			CNPJ	10.625.602/0001-98
Representante Legal	RONALDO CARLOS DE SOUZA			CPF	120.744.798-67
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4527-6	Conta nº	130113-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santo Antônio de Posse/SP - 15/03/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Norberto de Olivério Júnior Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA	RONALDO CARLOS DE SOUZA -Diretor Presidente-
BANCO DO BRASIL (*)	Ivan da Silva Pinto Gerente Geral Matr. 4.500.359-9 CPF 183.471.808-22

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.331.196/0001-35 **Número do acordo:** 00278/2017 **Data de consolidação do Termo:** 14/03/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse / SP **Data de assinatura do Termo:** 15/03/2017

Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 04/2016 A 13/2016 **Data de vencimento da 1ª** 30/04/2017

Lei autorizativa do parcelamento: LEI 3.017 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: **Inicial:** 04/2016 **Final:** 13/2016 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença apurada: 3.070.335,27 **Diferença apurada atualizada:** 3.259.962,60

Valor da parcela na data de consolidação: 54.332,71

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2016	207.439,83	0,61	3,68	7.633,79	5,00	10.753,68	4.148,80	229.976,10
05/2016	272.658,07	0,78	2,88	7.852,55	4,50	12.622,98	5.453,16	298.586,76
06/2016	264.812,21	0,35	2,52	6.673,27	4,00	10.859,42	5.296,24	287.641,14
07/2016	283.173,51	0,52	1,99	5.635,15	3,50	10.108,30	5.663,47	304.580,43
08/2016	281.759,83	0,44	1,54	4.339,10	3,00	8.582,97	5.635,20	300.317,10
09/2016	283.091,98	0,08	1,46	4.133,14	2,50	7.180,63	5.661,84	300.067,59
10/2016	282.804,13	0,26	1,20	3.393,65	2,00	5.723,96	5.656,08	297.577,82
11/2016	274.194,79	0,18	1,01	2.769,37	1,50	4.154,46	5.483,90	286.602,52
12/2016	460.153,35	0,30	0,71	3.267,09	1,00	4.634,20	9.203,07	477.257,71
13/2016	460.247,57	0,30	0,71	3.267,76	1,00	4.635,15	9.204,95	477.355,43
TOTAL:	3.070.335,27			48.964,87		79.255,75	61.406,71	3.259.962,60

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse / SP - 45.331.196/0001-35

Representante Legal: 582.799.628-91 - NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR **Data:** 15/03/2017 **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE - 10.625.602/0001-98

Representante Legal: 120.744.798-67 - RONALDO CARLOS DE SOUZA **Data:** 15/03/2017 **Assinatura:**

TESTEMUNHAS:

Nome: MARISTELA MARTINS BIANCHI PENIDO
Cargo: ASSESSORA EXECUTIVA
CPF: 105.767.508-32

Nome: SUZETE ROSE DE BIAGI
Cargo: ASSESSORA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA
CPF: 106.944.858-37